

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 93 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



INDICAÇÃO Nº 236 /2016.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Indica ao Governador do Estado o Envio, a Esta Casa, de Projeto de Lei Proporcionando Seguro de Vida e Invalidez aos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária.

Plenário da Casa Epitácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 111, I, do Regimento Interno, que seja indicado ao Governador do Estado o envio, a esta Casa, de Projeto de Lei Proporcionando Seguro de Vida e Invalidez aos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária, com vistas à Isonomia e Justiça Social.

JUSTIFICATIVA

Os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária possuem algo em comum: cuidam da segurança pública, atividade exclusiva do Estado (art. 144, *caput*, CRFB) e um Direito Social (art. 6º, *caput*, CRFB).

Os Policiais Militares realizam o policiamento ostensivo. Os Policiais Civis, por sua vez, exercem a atividade de polícia judiciária, investigativa. Já os Agentes de Segurança Penitenciária cuidam do sistema prisional, zelando pela segurança dos presos, sua reabilitação e a salvaguarda da sociedade.

O desempenho dessas tarefas representa um constante risco. É sabido que esta é uma época conturbada, em que a criminalidade atingiu envergadura jamais vista. Um agente fardado, hoje, não desperta mais o temor dos infratores da lei. Ao contrário, tem se tornado verdadeiro alvo dos criminosos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Interesse Público, Isonomia e Justiça Social

Ninguém duvida da imprescindibilidade dos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária para a proteção da sociedade. O que pouco tem despertado preocupação, infelizmente, é a incolumidade física e patrimonial dos próprios agentes e de seus familiares.

Os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária realizam um relevante interesse público – a segurança pública – e, com isso, tornam-se um alvo natural da criminalidade, tanto em serviço, quanto fora dele.

Frequentes são as notícias de agentes mortos quando em atividade ou vítimas de emboscadas. A atenção pública, porém, acaba aí. Não é percebido o sofrimento de cada família, provocada pela perda do ente querido que, bravamente, deu a vida em troca da proteção da sociedade.

O Estado, ao invés de amenizar a dos familiares, intensifica-a, ao sujeita-lhes a uma precária e injusta situação financeira. A família, invariavelmente, é surpreendida com uma pensão de valor irrisório, inferior ao já baixo soldo ou salário antes recebido.

É uma distorção atualmente existente em nosso sistema jurídico, que precisa ser corrigida. A contradição se revela ainda mais alarmante quando percebemos que os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária são o próprio Estado. É o que preconiza a Teoria da Imputação ou do Órgão¹.

Assim, esses agentes, na qualidade de membros do Poder Público, verdadeiros braços e pernas do Estado, deveriam receber deste mais atenção e consideração. Como podem seus parentes, após tamanho sacrifício, permanecer desprotegidos, sem cuidado?

Outrossim, o Princípio da Isonomia assegura que nenhum cidadão suportará, sozinho, os danos provocados pelas atividades estatais, devendo por eles ser indenizado. Não seria justo que, enquanto muitos se beneficiam de um serviço público,

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 37.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



apenas um ou alguns sejam prejudicados, ficando sem compensação. Por isso, o Constituinte Originário elevou a Responsabilidade Objetiva do Estado a cláusula pétrea, garantia inderrogável do cidadão (art. 5º, *caput*, e 3º, I, e 37, § 6º, c/c 60, § 4º, IV, CRFB).

Nesse sentido, os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária estão sendo dupla e injustamente penalizados: exercem uma atividade de risco, tornando-se alvos de criminosos, para garantir a segurança da sociedade, e ainda sofrem com a perspectiva de seus familiares passarem por graves dificuldades financeiras, caso venham a sucumbir.

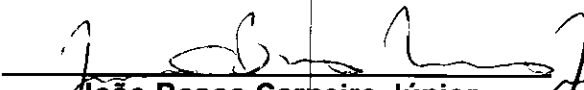
Com certeza, cada um desses valerosos agentes públicos, diuturnamente, tem se esforçado para garantir o direito fundamental à segurança pública. Como contrapartida, a criação de um seguro de vida e contra acidentes, para os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária, proporcionar-lhes-á, quando saudáveis e em vida, uma consciência mais tranquila, na certeza de que seus familiares não passarão por dificuldades.

Conclusão

A presente propositura visa a proporcionar Seguro de Vida e Invalidez aos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, realizando-se a dignidade desses agentes e concretizando-se o Princípio da Isonomia e a Justiça Social.

Portanto, em virtude de todo o exposto e em busca do reconhecimento dos profissionais das categorias acima, contamos com a compreensão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido de enviar, a Casa de Eptácio Pessoa, Projeto de Lei proporcionando-lhes Seguro de Vida e Invalidez.

Plenário "José Mariz", em 15 de março de 2016.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



PROJETO DE LEI Nº _____/2016

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Proporciona Seguro de Vida e Invalidez
aos Policiais Militares, Policiais Cíveis e
Agentes de Segurança Penitenciária do
Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º É assegurado aos Policiais Militares, Policiais Cíveis e Agentes de Segurança Penitenciária seguro de vida e invalidez, no valor das últimas 12 (doze) remunerações.

Art. 2º O seguro de vida e invalidez é devido sempre que o fato gerador da morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo único. Presume-se no cumprimento do dever o Policial Militar, o Policial Civil e o Agente de Segurança Penitenciária que vier a falecer ou se tornar inválido cumprindo dever funcional, incluindo-se o deslocamento da residência ao local de trabalho, o retorno do local de trabalho para a residência e as ações criminosas motivadas por sua condição de agente da segurança pública.

Art. 3º Para fins do pagamento da indenização decorrente de morte, considera-se dependente do policial militar, policial civil ou agente de segurança penitenciária:

- I – cônjuge ou companheira ou companheiro;
- II – descendentes menores de dezoito anos ou até vinte e quatro anos, se universitário e for comprovada a sua dependência econômica em relação ao policial militar, policial civil ou agente de segurança penitenciária morto;
- III – descendentes incapazes;
- III – ascendentes, desde que comprovada a dependência econômica em relação policial militar, policial civil ou agente de segurança penitenciária morto.

Art. 4º No pagamento do seguro em decorrência de morte, obedecer-se-á à seguinte proporcionalidade:

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



I – 100% (cem por cento) para o cônjuge ou companheira ou companheiro, não havendo descendentes;

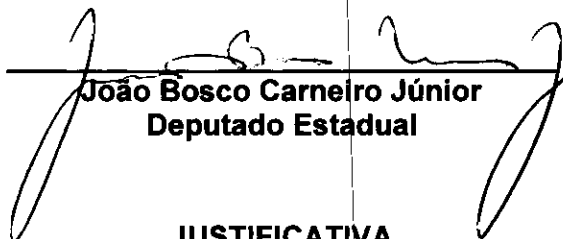
II – 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge ou companheiro ou companheira e 50% (cinquenta por cento) para os descendentes;

III – 100% (cem por cento) para os descendentes, não havendo cônjuge ou companheira ou companheiro;

IV – 100% (cem por cento) para os ascendentes, não havendo cônjuge, companheira, companheiro ou descendentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Mariz”, em 15 de março de 2016.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária possuem algo em comum: cuidam da segurança pública, atividade exclusiva do Estado (art. 144, *caput*, CRFB) e um Direito Social (art. 6º, *caput*, CRFB).

Os Policiais Militares realizam o policiamento ostensivo. Os Policiais Civis, por sua vez, exercem a atividade de polícia judiciária, investigativa. Já os Agentes de Segurança Penitenciária cuidam do sistema prisional, zelando pela segurança dos presos, sua reabilitação e a salvaguarda da sociedade.

O desempenho dessas tarefas representa um constante risco. É sabido que esta é uma época conturbada, em que a criminalidade atingiu envergadura jamais vista. Um agente fardado, hoje, não desperta mais o temor dos infratores da lei. Ao contrário, tem se tornado verdadeiro alvo dos criminosos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



Interesse Público, Isonomia e Justiça Social

Ninguém duvida da imprescindibilidade dos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária para a proteção da sociedade. O que pouco tem despertado preocupação, infelizmente, é a incolumidade física e patrimonial dos próprios agentes e de seus familiares.

Os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária realizam um relevante interesse público – a segurança pública – e, com isso, tornam-se um alvo natural da criminalidade, tanto em serviço, quanto fora dele.

Frequentes são as notícias de agentes mortos quando em atividade ou vítimas de emboscadas. A atenção pública, porém, acaba aí. Não é percebido o sofrimento de cada família, provocada pela perda do ente querido que, bravamente, deu a vida em troca da proteção da sociedade.

O Estado, ao invés de amenizar a dos familiares, intensifica-a, ao sujeita-lhes a uma precária e injusta situação financeira. A família, invariavelmente, é surpreendida com uma pensão de valor irrisório, inferior ao já baixo soldo ou salário antes recebido.

É uma distorção atualmente existente em nosso sistema jurídico, que precisa ser corrigida. A contradição se revela ainda mais alarmante quando percebemos que os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária são o próprio Estado. É o que preconiza a Teoria da Imputação ou do Órgão².

Assim, esses agentes, na qualidade de membros do Poder Público, verdadeiros braços e pernas do Estado, deveriam receber deste mais atenção e consideração. Como podem seus parentes, após tamanho sacrifício, permanecer desprotegidos, sem cuidado?

Outrossim, o Princípio da Isonomia assegura que nenhum cidadão suportará, sozinho, os danos provocados pelas atividades estatais, devendo por eles ser

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 37.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



indenizado. Não seria justo que, enquanto muitos se beneficiam de um serviço público, apenas um ou alguns sejam prejudicados, ficando sem compensação. Por isso, o Constituinte Originário elevou a Responsabilidade Objetiva do Estado a cláusula pétrea, garantia inderrogável do cidadão (art. 5º, *caput*, e 3º, I, e 37, § 6º, c/c 60, § 4º, IV, CRFB).

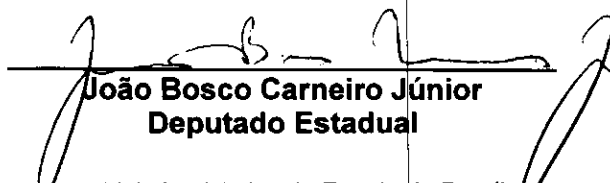
Nesse sentido, os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária estão sendo dupla e injustamente penalizados: exercem uma atividade de risco, tornando-se alvos de criminosos, para garantir a segurança da sociedade, e ainda sofrem com a perspectiva de seus familiares passarem por graves dificuldades financeiras, caso venham a sucumbir.

Com certeza, cada um desses valorosos agentes públicos, diuturnamente, tem se esforçado para garantir o direito fundamental à segurança pública. Como contrapartida, a criação de um seguro de vida e invalidez, para os Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária, proporcionar-lhes-á, quando saudáveis e em vida, uma consciência mais tranquila, na certeza de que seus familiares não passarão por dificuldades.

Conclusão

A presente propositura visa a proporcionar Seguro de Vida e Invalidez aos Policiais Militares, Policiais Civis e Agentes de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba, realizando-se a dignidade desses agentes e concretizando-se o Princípio da Isonomia e a Justiça Social. Portanto, em virtude de todo o exposto e em busca do reconhecimento dos profissionais das categorias acima, conto com meus Nobres para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "José Mariz", em 15 de março de 2016.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58011-902



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO AO PLÊNARIO
REGISTROS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DOS
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Pedido de informação Nº 236 /2016

Registrado em, 15 / 03 /2016.

Assessoria ao Plenário

Cristina
Funcionário

Constou no Expediente

Em, 16 / 03 /2016.

Assessoria ao Plenário

Quia
Funcionário

Decisão de Plenário

Aprovado Em, 29 / 03 /2016.

Rejeitado em, ____ / ____ /2016.

Assessoria ao Plenário

Quia
Funcionário

Encaminhado ao Departamento de
Assistência e Controle do Processo
Legislativo

Em, 30 / 03 /2016.

Assessoria Ao Plenário

Quia
Funcionário

Encaminhado ao DICOF

Em ____ / ____ /2016.

Departamento de Assistência e
controle do Processo Legislativo

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ /2016.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta ____ Pagina (s).

Em ____ / ____ /2016.

Assessor



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o Requerimento nº
236 /2016 foi aprovado em discussão única na Sessão Ordinária do dia
29 / 03 / 2016.

Plenário José Mariz, 29 / 03 / de 2016.

1º Secretário